

§ 2º O plantonista deverá encaminhar, exclusivamente via PAE, o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) referido (s) no caput deste artigo à respectiva Diretoria, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do período de plantão, até que seja implementado o sistema próprio de controle de plantão.

§ 3º A respectiva Diretoria registrará a opção pela (s) folga (s) compensatória (s) em bancos de folgas do (a) plantonista, devendo todo 10º dia útil de cada mês encaminhar o PAE contendo o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) e o (s) registro (s) de folga (s) à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º A respectiva Diretoria registrará a opção pelo pagamento da (s) Diária (s) de Plantão Defensorial no mapa de pagamento de Diárias de Plantão Defensorial, cujo modelo encontra-se no anexo II desta PORTARIA, devendo todo 10º dia útil de cada mês encaminhar o PAE contendo o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) e o referido mapa ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 5º Autorizado o pagamento, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará o PAE à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, que após as providências de registro para pagamento, enviará o processo à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO

Art. 6º O (A) servidor (a) da Defensoria Pública fará jus à diária de Plantão Defensorial: I – No valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), por plantão realizado no período de 06 (seis) horas.

II – No valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por plantão realizado no período de 12 (doze) horas.

§ 1º Os valores definitivos neste artigo serão atualizados na ocasião do aumento anual dos servidores da defensoria pública e nos mesmos percentuais.

§ 2º A critério do Servidor ou por falta de viabilidade orçamentária e financeira da Instituição, a contraprestação financeira prevista no caput deste artigo será substituída por folga compensatória.

§ 3º A suspensão do pagamento prevista no caput deste artigo será formalizada por ato da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º O pagamento da contraprestação financeira prevista no caput deste artigo ou o registro de folgas compensatórias somente serão deferidos após a apresentação do respectivo relatório de plantão.

Art. 7º O plantonista terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia de efetiva atuação em regime de plantão de 6 (seis) horas e 02 (dois) dias de folga por cada dia de efetiva atuação em regime de plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º As folgas compensatórias serão gozadas, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva, a pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

§ 2º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 (sessenta) dias, exceto em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, quando poderá ser de até 10 (dez) dias.

§ 3º As Diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.

§ 4º O gozo das folgas compensatórias será formalizado por meio de PORTARIA da Defensoria Pública-Geral.

§ 5º As folgas compensatórias prescrevem em 05 (cinco) anos após a realização da atividade de plantão.

CAPÍTULO V – DO RECESSO FORENSE

Art. 8º As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 9º A escala de regime de plantão relativa ao período de recesso forense será independente da escala de plantão relativa aos finais de semana (sábado e domingo), nos feriados, nos pontos facultativos, devendo obedecer ao sistema de rodízio por ordem alfabética.

§ 1º O (A) servidor (a) da Defensoria Pública ou somente poderá a ser escalado novamente no período de recesso forense quando concluído o sistema de rodízio por ordem alfabética dos plantonistas.

§ 2º A escala de que trata o caput deste artigo deve ser elaborada de modo a evitar que o mesmo servidor realize o plantão no período de recesso forense em anos consecutivos.

§ 3º A escala de que trata o caput deste artigo deve ser publicada com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Excepcionalmente, havendo viabilidade financeira/orçamentária, os plantões realizados pelos servidores da Defensoria Pública em período anterior a vigência da Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022 e ainda não compensados por folgas, poderão ser indenizados pela administração da seguinte forma: Parágrafo único. Aos servidores da Defensoria Pública será devido o valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) por dia de trabalho, mediante apresentação de certidão lavrada pela respectiva Diretoria ou, quando for o caso, pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 12. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

ANEXO I RELATÓRIO DE PLANTÃO

NOME:		
MATRÍCULA:		
CARGO:		
LOTAÇÃO:		
LOCAL DO PLANTÃO:		
DATA DO PLANTÃO: ___/___/___ a ___/___/___	FOLGA	DIÁRIA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		

Assinatura: _____

ANEXO II MAPA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE PLANTÃO DEFENSORIAL MÊS DE _____

MATRÍCULA	NOME	CARGO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DATA: ___/___/___ ASSINATURA DA DIRETORIA:				
VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS:				

Protocolo: 778107

ERRATA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº: 005/2022

Processo nº 2021/1394241 -DPE/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. AM-GESP-10.170/2021

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, neste ato representado pela empresa COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.770.050/0001-58.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM E SEM CONDUTOR, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PARTICIPATIVO ESTABELECIDOS no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA.

DATA ASSINATURA: 09/02/2022. VALOR: Global mensal de R\$ 115.706,01. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458

Natureza da Despesa: 339033

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 1050008458C

Gp Pará: 273598. VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém. RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA: PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, CPF/MF: 454.876.505-00, e VALKIRIA NAKAMASHI, CPF: 336.870.098-74, ENDEREÇO DA CONTRATADA Av. Comendador Calaca, no 1420, Poço, Macaé/AL, CEP: 57.025-640.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

PUBLICADO NO DOE Nº 34.863 DE 11/02/2022. PROTOCOLO Nº 759617. Protocolo: 778019

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 02/2022

CONTRATO Nº: 017/2020

PROCESSO N.º 2019/531696 – DP/PA

PROCESSO N.º 2020/1054852

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa M.K.R. PESSOA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.202.614/0001-35.

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/03/2022 a 26/03/2023. E MODIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, consoante dispõe a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da Repactuação do Contrato nº 017/2020, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, modificando o valor unitário mensal por Posto de Servente para a: - Regional do Tocantins para R\$ 3.256,93 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo 02 postos no valor total anual em R\$ 78.166,32 (setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos); - Regional do Baixo Amazonas para R\$ 3.251,69 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo 02 postos no valor total anual em R\$ 78.040,56 (setenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos); Perfazendo um valor total anual do Contrato de R\$ 156.206,88 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), a contar da data-base de janeiro de 2022.

DATA ASSINATURA: 25/03/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8460 Natureza de Despesa: 339037 Fonte: 0101 Plano Interno (PI): 1050008460C Gp Pará: 273654

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

REPRESENTANTES DA CONTRATADA:

MARCELO KLEBER RIBEIRO PESSOA.

CPF/MF sob o nº. 191.969.268-13.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida 26 de Julho, 960-A, Bairro: Novo Buritizal, CEP: 68.904-630, Macapá/AP.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral. Protocolo: 778001